



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1309/2025, renumerando-se os demais:

Art. XX. As pessoas jurídicas que realizarem investimentos em bens de capital e em adaptações de linhas de produção destinados ao redirecionamento de exportações ou à abertura de novos mercados, incluindo modernização de plantas frigoríficas para atender padrões sanitários e de qualidade internacionais, poderão, em caráter excepcional e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, adotar o regime de depreciação acelerada desses bens, para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

§ 1º. A depreciação acelerada prevista no caput corresponderá à dedução integral do valor do investimento no período de apuração em que o bem ou a adaptação entrar em operação, sempre que vinculada a investimentos que ampliem a capacidade de acesso a novos mercados ou atendam a novas exigências regulatórias internacionais.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente a investimentos comprovadamente vinculados à substituição ou diversificação de mercados atingidos pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América, nos termos e condições definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º. Não se aplicam as limitações previstas na legislação do imposto de renda relativas à taxa anual máxima de depreciação.



\* C D 2 5 6 5 0 5 7 6 2 0 0 \*  
exEdit

## JUSTIFICAÇÃO

A justificativa de Seção 9 menciona que a "adaptação de linhas produtivas" e a "aquisição de máquinas e a incorporação de novas tecnologias" demandam capital. Para a carne bovina, a capacidade de se adaptar a novos mercados muitas vezes depende da conformidade com requisitos sanitários rigorosos (como os da União Europeia, China, ou países árabes). A depreciação acelerada para investimentos em tecnologia de processamento, embalagem, rastreabilidade e sistemas de qualidade em frigoríficos não só "reduz o custo de capital" e "melhora a liquidez das empresas", mas também eleva o padrão de toda a cadeia, tornando-a mais resiliente a barreiras fitossanitárias ou não-tarifárias, além das tarifas. Isso está em consonância com o objetivo de "preservar a sua competitividade internacional.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256550576200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Fernando Vampiro



LexEdit  
\* C D 2 5 6 5 0 5 7 6 2 0 0 \*